

NORMATIVO N.º 10

REGULAMENTO PARA APOIO A ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO FÍSICA

Pelouro Social

1 - OBJETIVO

O presente Regulamento tem por princípio estatuir as condições do apoio aos associados e respetivos agregados familiares, relacionado com o seu bem-estar físico e intelectual, objetivamente dirigido aos associados domiciliados fora dos grandes centros onde a intervenção do Grupo Desportivo Santander Totta (GDST), por óbvias razões contextuais, é menos sentida.

2 - ÂMBITO

2.1 – O apoio destina-se exclusivamente a Sócios efetivos do GDST e respetivo agregado familiar (cônjuge e filhos dependentes com idade até aos 25 anos.

2.2 – Os restantes Sócios não se incluem neste apoio por nos Concelhos mencionados existirem instalações próprias ou protocolos formalizados com organizações do ramo de cultura física, oferecendo já o GDST um leque considerável de opções.

3 - COMPARTICIPAÇÕES

3.1 - O GDST fixará o montante global para o apoio/comparticipação, de acordo com as suas disponibilidades orçamentais anuais, findo o qual as atribuições serão suspensas.

3.2 – A cada Sócio ou elemento do agregado familiar com processo de candidatura aprovado, será atribuído o valor de 10 Euros, num limite máximo, por agregado, de 30 Euros mensais.

3.3 - A não apresentação de despesas participáveis num período de 90 dias seguidos, implicará a anulação/exclusão do processo de participação em curso.

3.4 – Não serão liquidadas participações cuja data de apresentação dos recibos ultrapasse os 90 dias da data da sua emissão.

3.5 – O pagamento das participações é efetuado por crédito em conta do Sócio beneficiário mediante a apresentação de **originais de recibos legais**, emitidos pela entidade prestadora do serviço, mencionando, clara e inequivocamente, a(s) atividade(s) a que se refere(m), e o nome do(s) respetivo(s) utilizador(es).

3.6 – Não haverá lugar à participação de despesas retroativas, isto é, realizadas em data anterior à aprovação da candidatura.

4 - CANDIDATURAS

4.1- O processo de candidatura ao apoio/comparticipação requer formalização através do preenchimento de impresso próprio (Mod.13), dirigido à Direção do GDST, devidamente identificada quanto aos beneficiários, empresas prestadoras de serviços, atividades a que se destinam e montantes por elemento do agregado.

4.2- O acesso às participações apenas produz efeito após aprovação pela Direção do GDST, da qual será dado conhecimento aos interessados.

4.3 – Para eventuais candidaturas não aceites por esgotamento do montante fixado, é constituída uma lista de espera que tem como objetivo o preenchimento das vagas que vierem a ser criadas, por desistência ou exclusões, ficando ainda, os não contemplados, com prioridade para as candidaturas do ano/período seguinte.

5 - EXCLUSÕES

Serão recusados os pedidos que envolvam:

5.1 - Quaisquer atividades praticadas em entidades prestadoras de serviços (clubes, associações, municípios, Health Clubs, etc.), com os quais o Grupo Desportivo tenha celebrado protocolos, ver no nosso sítio Web: www.gdst.pt, área Protocolos / Atividades Desportivas.

5.2 - Atividades de carácter competitivo e/ou de prescrição médica, suscetíveis de beneficiarem de subsídios, atribuíveis por quaisquer outras entidades.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Os processos/pedidos e candidatura (Mod.13) devem ser remetidas aos serviços administrativos do GDST, os quais só produzirão efeitos após aprovação pela Direção.

6.2 - O presente regulamento vigora pelo período de um ano, até 31 de janeiro de 2024.

6.3 - Em tudo o que este regulamento seja omissivo prevalecerá o parecer e a decisão da Direção do GDST.

Lisboa, 10 de janeiro de 2023

A DIREÇÃO

*Decisão da Direção em 10.01.2023;
Revoga o Normativo N.º 10 de 04.02.2020.*